



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 791 /2025.

Ao Expediente
p/Leitura
Em 27 NOV 2025
Presidente

Tenho a honra de **INDICAR**, em caráter de urgência, a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Competente que, estude e acolha o anteprojeto apresentado por este Legislativo, que "Isenta os templos de qualquer culto do pagamento das taxas de licença para localização e funcionamento no Município de Mangaratiba, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto anexo tem como finalidade adequar a legislação municipal aos dispositivos constitucionais e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 385 da Repercussão Geral (RE 562.351/RS), que reconhece a impossibilidade de cobrança de taxas que dificultem o exercício das atividades essenciais de entidades religiosas.

A medida não cria benefício fiscal novo, mas apenas harmoniza a legislação municipal com a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, bem como com a proteção à liberdade religiosa e à liberdade de associação prevista no art. 5º da Carta Magna.

Além disso, a proposta visa promover segurança jurídica, eliminar entraves burocráticos e financeiros ao livre exercício das atividades religiosas no Município e garantir o respeito às imunidades constitucionais que já amparam tais instituições.

Considerando o interesse público, a relevância do tema e a necessidade de atualização normativa, requer-se ao Chefe do Poder Executivo que acolha o referido anteprojeto e encaminhe-o à Câmara Municipal na forma de projeto de lei.

Mangaratiba, 24 de NOVEMBRO de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador - Autor

APROVADO
Em 27 NOV 2025
Presidente